



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Of. nº 870/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 10 julho de 2.019  
*of JPC*

À Sua Excelência Senhora  
Joice Martins Silva Quirino  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG



**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a repassar a servidores públicos valores recebidos a título de bolsa de preceptoria.

Senhora Presidente

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar a servidores públicos valores recebidos a título de bolsa de preceptoria.

O Município firmou o convênio nº 40/2018, com o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A – ITPAC, pelo qual o Município concede estágio supervisionado aos médicos graduados em Instituição de Ensino Superior Estrangeira para complementação de estudos no Instituto.

A Instituição repassará ao município o valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por aluno para que o Município efetue pagamento a seus servidores que exerçerem a atividade de preceptoria, que consiste na supervisão, orientação e avaliação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao aluno em estágio supervisionado.

Pretende-se iniciar com 12 alunos nas unidades básicas de saúde, com preceptoria dos médicos contratados e efetivos do município e 2 alunos no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

O Convênio é positivo, pois, os estagiários auxiliam nos atendimentos à população e, quando estiverem habilitados a exercer a profissão, poderão continuar a exercer a medicina no Município.

A bolsa não gerará despesa para o Município e, portanto, não haverá impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o Instituto conveniado repassará o valor para o Município e a atividade só será realizada com esta condição.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminho o Projeto de Lei em referência, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação, na urgência que a medida recomenda.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 36 / 2019.

03  
MAY

*Autoriza o Poder Executivo a repassar a servidores públicos valores recebidos a título de bolsa de preceptoria e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a servidores públicos valores a serem recebidos mediante convênio com o INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC, a título de bolsa por preceptoria, sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por aluno supervisionado.

**§ 1º** Entende-se por preceptoria a atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação de estagiário do curso de graduação em Medicina, no desempenho da atividade médica nas unidades da rede pública de saúde do Município, a ser exercida por servidor qualificado.

**§ 2º** A bolsa de que se trata neste artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento-base do servidor.

**§ 3º** Os servidores a exercerem a preceptoria serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Todo o recurso a ser pago aos servidores preceptores serão repassados pelo ITPAC, não havendo despesa direta pelo Município, sendo o Município mero depositário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de julho de 2019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

04  
MAP

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei encaminhado por meio do Ofício 870/2019/GPFJCC, que autoriza o Poder Executivo a repassar a servidores públicos valores recebidos a título de bolsa de preceptoria, tem adequação orçamentária e financeira, uma vez que os recursos financeiros necessários à execução da despesa será repassado por Instituto conveniado, e que será possível a adequação orçamentária com os recursos orçamentários existentes no exercício, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.019.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.020 e 2.021, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.020 e 2.021.

Atenciosamente,

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal